



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000185/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 24/10/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

**Institui no município de Juiz de Fora a Semana
de Combate aos Crimes Cibernéticos.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Institui no município de Juiz de Fora a "Semana de Combate aos Crimes Cibernéticos".

Parágrafo único - A semana de combate aos crimes cibernéticos será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - tornar de conhecimento público e divulgar o conceito de Crime Cibernético;

II - fomentar e apoiar as diversas iniciativas relacionadas a este conceito;

III - incentivar a criação de novas políticas públicas que fortaleçam combate aos crimes cibernéticos;

IV - criar espaços para discussão, apresentação de casos, formação, novas ideias relacionadas ao tema;

V - palestras, debates, seminários, painéis, fóruns, feiras livres, intervenções urbanas, workshops, apresentações, oficinas, capacitações, cursos e semelhantes, presencialmente e digitalmente;

VI - homenagens.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações voltadas ao tema.

Art. 4º A realização dos eventos da "Semana de Combate aos Crimes Cibernéticos" poderá ocorrer através de ações em conjunto dos Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Delegacias especializadas, Institutos, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo, inclusive, as atividades desta semana, se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

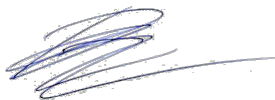
Art. 5º A Câmara Municipal de Juiz de Fora reservará em seu calendário anual um ou mais dias para a cessão do Plenário durante a "Semana de Combate aos Crimes Cibernéticos", visando



propiciar a execução das atividades expostas na presente Lei, respeitando as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de outubro de 2022.



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

